



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Quarta-feira, 14 de setembro de 2022 - Nº 1420 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

09 DE OUTUBRO 2022



Local: Ginásio Municipal Governador "Orestes Quércia"

Inscrições:



Apoio



www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 6.562 de 1º de setembro de 2022

Dispõe sobre a “Homologação da Resolução do CME 01/2022, de 1º.09.2022, do Conselho Municipal de Educação”, que tratou a adesão do Currículo Paulista ao Sistema de Ensino Municipal, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Resolução CME nº 01/2022, de 1º.09.2022.

Decreta

Art. 1º - Fica homologada na íntegra a Resolução CME 01/2022, de 1º.09.2022, do Conselho Municipal de Educação, a qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.563 de 1º de setembro de 2022

Dispõe sobre a forma de seleção da Função Gratificada de Diretor de Escola das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis/SP e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrático do ensino público, na forma da lei;

Considerando o que preconiza a Lei 9394/96 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional — LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

Considerando tratar de Função Gratificada de Diretor de Escola, exercido por empregado público efetivo concursado, cujo número de vagas e atribuições encontram-se definidas no Anexo II e IV, respectivamente, da Lei Complementar 281, de 22 de julho de 2019.

Decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos os critérios para seleção do Diretor de Escola das Unidades Escolares da Rede Mu-

nicipal de Ensino de Cordeirópolis.

Art. 2º - A seleção de pessoal para provimento do cargo de Diretor de Escola será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I — formação profissional em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II — perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político-Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-Financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III — experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,

IV — apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º - A designação para o cargo de Diretor Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único - Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção escolar.

Art. 4º - O processo de escolha de diretores de escola será executado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo nomeada uma comissão, atribuindo à essa comissão as seguintes competências:

I — elaborar o edital de seleção para o cargo de Diretor Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;

II — organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;

III — analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

IV — enviar para publicação o resultado preliminar;

V — analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;

VI — organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);

VII — emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,

VIII — manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Art. 5º - No processo de seleção de do Diretor Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

I — exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar;



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

II — exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

III — exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

IV — descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);

V — tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;

VI — cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;

VII — previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,

VIII — critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 6º - Poderão participar do processo de seleção de Diretor Escolar, profissionais da educação municipal, efetivo ou temporário, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 7º - São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

I- pertencer ao quadro próprio de profissionais da educação municipal;

II- possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área de Educação com pós graduação em Gestão Escolar;

III- ter no mínimo 03 (três) anos de experiência no cargo;

IV- ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data da sua inscrição no processo seletivo, salvo àquelas faltas da qual faz jus;

V- ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho;

VI- não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VII- não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

Art. 8º - Não poderá participar do processo de seleção de Diretor Escolar, o profissional da educação da administração pública municipal, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. - A idoneidade do empregado público será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Cordeirópolis.

Art. 9º - O candidato classificado será submetido a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão organizadora e executora do processo de seleção de Diretor Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo único - Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

I - liderança na gestão ou direção escolar;

II - responsabilidade administrativa referente à organização escolar;

III - entendimento da gestão democrática na escola;

IV - entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;

V - entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;

VI - entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;

VII - conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,

VIII - proatividade na resolução de conflitos.

Art. 10 - A gestão do Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao ano da sua avaliação.

Art. 11 - O Diretor Escolar designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra instituição de ensino no período de funcionamento da unidade escolar que dirige, seja no âmbito público ou privado.

Parágrafo único - Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 12 - O Diretor Escolar poderá ser destituído da função, quando houver condenação por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios de ampla defesa e do contraditório.

Art. 13 - O Diretor Escolar deverá participar de programas de capacitação pedagógica e incentivar seus funcionários e docentes.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.188 de 02 de setembro de 2022

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Executivo, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.561, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre a Regulação e aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3111/2021.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 02 de setembro de 2022, criado no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o Grupo de Trabalho Executivo, nos termos da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais “LGPD”), que deverá ser composto pelos seguintes representantes:

I - Giovane Henrique Genezelli – Secretaria Municipal da Administração (TI)

II - Dener Modanez - Secretaria Municipal da Administração (TI)

III - Celso Deziderio Gomes - Secretaria Municipal da Administração (RH)

IV - Virgilio Botelho Marques Ribeiro – Gabinete do Prefeito (GP)

V – Adriana Moura da Silva - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO)

VI - Sandra Luzia Bonatto do Nascimento - Procuradoria Geral do Município (PGM)

Art. 2º – A atuação dos membros do Grupo de Trabalho Executivo, obedecerá ao disposto na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 3º - Pelas atividades exercidas no “Grupo”, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.189 de 08 de setembro de 2022

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Gabinete do Prefeito - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade - Gabinete do Prefeito, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 08 de setembro de 2022, nomeado o Sr. Paulo Roberto de Moura de Oliveira, portador do R.G nº 62.376.644-9, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Gabinete do Prefeito (Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de setembro de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de setembro de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Contrato de prestação de serviços por prazo determinado, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato nº 042/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de um lado a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, situada a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado pelo Sr. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, datado de 01.09.2022, contrata Márcia Cristina Ariozi dos Santos, nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009 e Processo Seletivo nº 001/2021, classificação 54 lugar, para exercer o emprego público de Professora PEB I – Quadro de Pessoal da Municipalidade - Secretaria de Educação, com salário de R\$ 3.488,13 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos) por mês.

Vigência: 01.09.2022 a 23.12.2022.

Data: 01.09.2022.

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a respeito de emenda ao PLANO DIRETOR (Altera dispositivos

da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.), pelo PLC nº 16/2022, com publicidade no Jornal Oficial do Município, sendo a audiência dia 15 de setembro de 2022, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Cordeirópolis, 22 de agosto de 2022.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo

Marcelo José Coghi
Secretário M. Obras e Planejamento

E-mail para contato: marcelocoghi@cordeirópolis.sp.gov.br e eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para Audiência Pública da Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual - 2023.

Data da Realização:- 21 de Setembro de 2022

Horário: 14h00

Local:- Câmara Municipal -

Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet, Cordeirópolis, SP

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para Audiência Pública do Resultado das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre 2022.

Data da Realização:- 29 de Setembro de 2022

Horário: 14h00

Local:- Câmara Municipal

Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet, Cordeirópolis, SP

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico 023/2022.

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, higiene e embalagens para atender a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratadas: Comercial Mangili & Silva Ltda – ME (R\$30.995,50); Contrata Comércio de Produtos em Geral Ltda – EPP (R\$98.470,08); DZ7 Comercial Eireli – EPP (R\$23.907,40); Nobre Distribuidora Ltda – ME (R\$452.946,44) e Ricardo Gonçalves Itapira (R\$154.628,57).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 05/09/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 3141/2022

Objeto: “Apresentação musical com a “Banda Dona Benta” para apresentação no evento Lion Fest Chopp, no Município de Cordeirópolis”.

Enquadramento legal: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93

Contratante: Município de Cordeirópolis

Contratada: Sonia Aparecida Suato Saviam Me

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 19, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Designa servidor que menciona para responder, em substituição, pelo emprego de Analista de Compras da Câmara Municipal de Cordeirópolis, durante férias do titular.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea “a” do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno

Considerando que o servidor Luiz Henrique Tavares Nicolai, titular do emprego de Controlador Interno, requereu parte das férias a que tem direito, sendo deferido pela Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ritchelhe Ari Aparecido Dainese Guarda, Zelador, para substituir, com os direitos do emprego, o titular do emprego de Analista de Compras, Luiz Henrique Tavares Nicolai, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no período de 08 de setembro de 2022 a 22 de setembro de 2022, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 08 de setembro de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

Ver. David Rafael Sabino de Godoi
1º Secretário

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no **dia 15 de setembro, às 19 horas, no Plenário “Vereador Irio Alves”** referente ao Projeto de Lei:

Projeto de Lei Complementar nº 16/2022 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

A audiência será transmitida **“ao vivo”** e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camara-cordeirópolis.sp.gov.br, pelo **Facebook** através da página **“Câmara Municipal de Cordeirópolis”** e pelo **YouTube**.

Cordeirópolis, 23 de agosto de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no **dia 22 de setembro, às 19 horas, no Plenário “Vereador Irio Alves”** referente ao Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 36/2022 - Dispõe sobre a arborização urbana no município de Cordeirópolis e aprova o Plano Municipal de Arborização Urbana e dá outras providências.

A audiência será transmitida **“ao vivo”** e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camara-cordeirópolis.sp.gov.br, pelo Facebook através da página **“Câmara Municipal de Cordeirópolis”** e pelo **YouTube**.

Cordeirópolis, 23 de agosto de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO
ANTONIO JANAILTON ALVES DA SILVA
BRAYAN WILLIANS LEAL PAIM
BRUNO FERNANDES LOPES
DANILO HENRIQUE FERNANDES VAZ
ELSON DE LURDES DA SILVA
EVERTON JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO
FRANCISCO CHARLES ALVES BRANDÃO
GABRIEL FRANCISCO ANTUNES MACHADO DE MEDEIROS
GILVAN DE OLIVEIRA
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO BARBOSA
ÃO VITOR DE GOUVEA CADA
JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
JOSÉ JOVANILDO DE OLIVEIRA
LEANDRO VIEIRA CARVALHO
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO
LEONARDO FRANCISCO CIRINEU
LEVI BERNARDO DA SILVA
LUAN ELLAN DE FREITAS
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS REIS
MAICON LUCIANO DE PAULA
MARCOS LUIGY DA SILVA DE ASSIS
MATHEUS ALVES CARDOSO
MOISES PEROGIL
PATRICK ALESSANDRO DA SILVA
RAFAEL HERCULANO TEIXEIRA DA SILVA
ROMARIO JOSÉ GUIMARAES
RONOALDO CARLOS DE SOUZA
THALES MACHADO BARBOSA
UESLEY SANTOS CORREIA
VALDEIR GONÇALCES DE OLIVEIRA
VITOR FELLIPE DA SILVA SERAFIN

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

TRANSPORTE **SAÚDE**



- | | |
|------------------------------|----------------------|
| 1 – PSF Jardim Juventude | 6 – PSF Id Cordeiro |
| 2 – UPA (Hospital Municipal) | 7 – PSF Id Progresso |
| 3 – PSF Centro | 8 – PSF Id São Luiz |
| 4 – CAPS | 9 – UBS Cascalho |
| 5 – PSF Eldorado | 10 – Engenho velho |

Das 7h às 17h com intervalos a cada 1h30

**Casos especiais: Pacientes acamados, deficientes ou idosos
continuam com transporte regular**

JARDIM PROGRESSO

NOVO HORÁRIO DO CRAS

**DAS 07H30
ÀS 16H30**

para melhor atender a
demanda do território
em parceria com
o Posto de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br